



Ofício 968/2019  
Ibitinga, 12 de Julho de 2019.

Assunto: Responde indicação do ilustre vereador Matheus Carreiro, onde sugere que sejam disponibilizadas mais creches em Ibitinga.

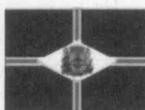
Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento da Indicação protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 2516/2019 (Indicação nº 574/2019), onde sugere que sejam disponibilizadas mais creches em Ibitinga.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal





Ofício SME 164/2019  
Ibitinga, 17 de junho de 2019

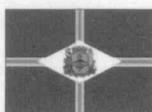
Assunto: Resposta ao Legislativo  
Indicação 574/2019  
Vereador: Matheus Carreiro

Exma. Sra.  
Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

Em atendimento a Indicação Legislativa nº 574/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro, na qual sugere sejam disponibilizadas mais vagas nas creches municipais e que a idade mínima para matrícula seja a partir dos 2 (dois) meses de idade, temos a considerar o quanto segue:

Nos termos do art. 28 do Regimento Comum das Escolas Municipais, o acesso à educação infantil no berçário se dará às crianças a partir de 6 (seis) meses de idade, sendo esta, portanto, a idade mínima exigida pela Municipalidade para a matrícula em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante enfatizar que o atendimento escolar, sem limite mínimo de tempo a ser preservado de permanência da criança no seio familiar, seria prejudicial ao desenvolvimento da mesma, tanto que o próprio constituinte ao conceder licença maternidade de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) meses, com fundamento na Lei nº. 13.257 de 08 de março de 2016 (Marco da Menor Infância), assegurando inclusive a percepção da remuneração integral da trabalhadora, garantiu este direito da criança, razão pela qual ideal iniciar o atendimento escolar a partir dos 6 (seis) meses.





Salientamos que resta superada a visão de que a creche é o local de atendimento assistencial ao filho dos pais trabalhadores. Hoje, a creche é um *locus* de atendimento educacional que enseja, portanto, a observância dos preceitos pedagógicos.

Importa esclarecer, sem qualquer escusa ao dever de atendimento educacional à primeira infância, sem embargo de qualquer natureza ao direito subjetivo de todo brasileiro à educação, e sem querer pautar a ação administrativa pelo mero cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade, que a matrícula das crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos é uma faculdade da família, pois o ensino obrigatório se impõe a partir do 4º ano de vida da criança.

No que tange ao aumento do número de vagas nas creches, informo que ações vem sendo implementadas no sentido de ampliar o atendimento, não só quantitativa, mas qualitativamente.

Promover a organização das unidades escolares municipais, objetivando a abertura de novas vagas, bem como melhoria da qualidade do ensino, não vem sendo tarefa fácil, pois o atendimento de crianças de até 3 (três) anos de idade, requer maior cuidado, diante da tenra idade e grau dependência das crianças, sendo o cuidar indissociável à educação nesta faixa etária, razão pela qual existe grande dificuldade do município em oferecer o adequado número de vagas em creche dentro de padrões de qualidade na Educação Infantil.

Destarte, de nada adiantaria promover-se atendimento ao contento em quantidade, mas precário no que tange à qualidade. Isto seria, além de temerário, contrário ao princípio constitucional da eficiência e ofensivo ao regime de proteção integral preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Não seria razoável, portanto, promover o pronto atendimento da demanda sem garantir a segurança, saúde, conforto e bem-estar da criança ingressante.

Ademais, não seria justo com aqueles que já contam com o atendimento, vê-lo precarizado em favor da acolhida irresponsável de novos alunos. E também não se pode vulnerar a cronologia de atendimento estabelecida pelas listas de espera, ofendendo a isonomia de tratamento aos munícipes, a menos que o caso envolva condição de risco ao menor.

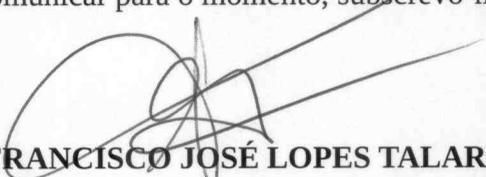
Outrossim, a fim de garantir o atendimento de toda a demanda manifesta de vagas em creches no município, estão sendo construídas duas novas unidades nos bairros Flamboyant e São Benedito, que oferecerão aproximadamente 240 (duzentas e quarenta) novas vagas em período integral ou 480 (quatrocentos e oitenta) em período parcial, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.





---

Sendo o que temos a comunicar para o momento, subscrevo-me.



**FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO**

**Secretário Municipal da Educação de Ibitinga/SP**

